

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00643/2020 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício ATL SEI nº 033834905)

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2021.

- Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2021, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:
- I o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2021.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

- Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2021, discriminados nos Anexos desta lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 67.543.626.757(sessenta e sete bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais).
- Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

#### **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR			
Receitas Correntes	59.698.030.869			
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.013.960.720			
Receita de Contribuições	2.794.209.283			
Receita Patrimonial	1.745.007.158			
Receita de Serviços	253.149.624			
Transferências Correntes	16.802.929.571			
Outras Receitas Correntes	2.088.774.513			
Receitas de Capital	4.649.494.076			
Operações de Crédito	1.031.384.363			
Alienação de Bens	592.294.897			
Amortização de Empréstimos	21.465.394			

Transferências de Capital	846.388.502			
Outras Receitas de Capital	2.157.960.920			
Receitas Intraorçamentárias	3.147.538.136			
Receitas Correntes	3.147.538.136			
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intra-orçamentárias	9.319.698			
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	2.903.080.013			
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	1.888.299			
Receita de Serviços Intra-orçamentária	181.267.710			
Transferências Correntes	21.251.996			
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	30.730.420			
Receitas de Capital	-			
Alienação de Bens Intraorçamentária	-			
Transferências de Capital	-			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	48.563.676			
TOTAL	67.543.626.757			

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

# DESPESA POR ÓRGÃO

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR						
Poder Legislativo							
09 Câmara Municipal de São Paulo	608.640.000						
10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	292.739.000						
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	1.753.400						
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	2.244.000						
Poder Executivo - Administração Direta							
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	879.612.961						
08 Fundo Municipal do Idoso	253.620						
11 Secretaria do Governo Municipal	132.179.000						
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	880.285.004						
13 Secretaria Municipal de Gestão	292.928.000						
14 Secretaria Municipal de Habitação	508.983.963						
16 Secretaria Municipal de Educação	13.767.823.836						
17 Secretaria Municipal da Fazenda	380.386.000						
19 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	198.273.684						
20 Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	3.124.297.906						
21 Procuradoria Geral do Município	263.466.998						

Câmara Municipal de São Paulo Secretaria de Documentação Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	551.927.811			
23 Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	154.092.000			
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	100.930.546			
25 Secretaria Municipal de Cultura	475.142.280			
26 Secretaria Municipal de Justiça	4.769.950			
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	222.606.000			
28 Encargos Gerais do Município	11.036.496.148			
29 Secretaria Municipal de Licenciamento	78.904.200			
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	127.034.618			
32 Controladoria Geral do Município	29.676.800			
34 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	116.148.004			
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	104.848			
36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	14.054.000			
37 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	588.714.076			
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	722.942.000			
41 Subprefeitura Perus/ Anhanguera	25.093.133			
42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	33.548.607			
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	33.275.638			
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	21.203.000			
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	29.894.000			
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	29.240.834			
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	25.100.000			
48 Subprefeitura Lapa	32.333.996			
49 Subprefeitura Sé	80.298.209			
50 Subprefeitura Butantã	32.378.000			
51 Subprefeitura Pinheiros	34.454.000			
52 Subprefeitura Vila Mariana	34.482.000			
53 Subprefeitura Ipiranga	32.275.000			
54 Subprefeitura Santo Amaro	33.833.000			
55 Subprefeitura - Jabaquara	27.079.098			
56 Subprefeitura Cidade Ademar	31.576.141			
57 Subprefeitura Campo Limpo	43.234.064			
58 Subprefeitura M´Boi Mirim	30.708.694			
59 Subprefeitura Capela do Socorro	33.323.190			
60 Subprefeitura Parelheiros	25.083.025			
61 Subprefeitura Penha	36.701.000			
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	28.141.392			
63 Subprefeitura - São Miguel Paulista	39.345.851			

64 Subprefeitura Itaim Paulista	30.310.873		
65 Subprefeitura Mooca	35.633.000		
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	36.523.313		
67 Subprefeitura Itaquera	34.024.358		
68 Subprefeitura de Guaianases	38.067.257		
69 Subprefeitura de Vila Prudente	23.338.000		
70 Subprefeitura São Mateus	47.096.527		
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	26.031.646		
72 Subprefeitura Sapopemba	24.317.699		
73 Secretaria Municipal de Turismo	112.551.235		
75 Fundo Municipal de Parques	2.004		
84 Fundo Municipal de Saúde	12.059.462.036		
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	507.800.951		
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.119.033.901		
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	8.064		
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	818.505		
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	58.796.997		
93 Fundo Municipal de Assistência Social	1.252.287.500		
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	17.079.806		
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	626.472		
96 Fundo Municipal de Turismo	1.000		
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	355.247		
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	469.633.608		
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	434.802.394		
Poder Executivo - Administração Indireta			
01 Autarquia Hospitalar Municipal	-		
02 Hospital do Servidor Público Municipal	338.796.349		
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	11.479.700.289		
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	169.058.992		
05 São Paulo Urbanismo	40.838.139		
06 São Paulo Turismo	187.349.704		
15 Cinema e Audiovisual de São Paulo	27.233.906		
33 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula	3.000		
80 Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	30.388.138		
81.10 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	958.609.504		
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	1.327.985.646		

83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
85 Fundação Theatro Municipal de São Paulo
91 Fundo Municipal de Habitação
33.821.679
TOTAL
67.543.626.757

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2021, está fixada em R\$ 10.600.875.681 (Dez bilhões, seiscentos milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais), com a seguinte distribuição:

### DESPESA POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

ÓRGÃO	VALOR		
Companhia de Engenharia de Tráfego-CET	1.031.803.538		
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	402.368.285		
São Paulo Obras - SP OBRAS	25.933.204		
São Paulo Parcerias	13.732.508		
Companhia Paulistana de Securitização - SP Securitização	773.095.882		
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	33.497.125		
São Paulo Transportes S/A SPTRANS	8.320.445.139		
TOTAL	10.600.875.681		

#### Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

- Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.
- § 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687. de 27 de março de 2013.
- § 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo.
- § 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.
- § 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a União Programa de Acompanhamento Fiscal, sob a gestão do Ministério da Fazenda, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 151, de 5 de agosto de 2015 e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, assumir os compromissos previstos no seu § 1º e adotar as medidas necessárias à implementação do Programa.

#### Secão IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei.
- § 1º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.
- § 2º Sem prejuízo da adequação de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.
- Art. 9º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:
- I abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- II destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
  - IV destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;
- V destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte;
  - VI com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;
- VII abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício:
- VIII abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;
- IX abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas.
- X destinados a suprir insuficiências nas dotações decorrentes da aplicação do artigo 20 desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produto de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

- Art. 12. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- § 1º Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, nas suplementações eventualmente realizadas nos termos do "caput".
- § 2º As entidades referidas no "caput" deste artigo ficam autorizadas, mediante ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos respectivos Fundos Especiais à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro no seu âmbito, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta Lei.
- § 3º Sem prejuízo da adequação de que trata o "caput" deste artigo, ficam a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.
- Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais extraordinários, devidamente justificados, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei.
- § 1º Para a abertura dos créditos previstos no caput poderão ser criadas dotações, projetos, atividades e operações especiais.
- § 2º Ficam excluídos do limite definido no caput os créditos adicionais suplementares previstos no Art. 8º.
- Art. 14. As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta lei.
- § 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º, bem como no "caput" do art. 10 desta lei.
- § 2º Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pela Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e ratificados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção V

Das Disposições Finais

- Art. 15. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 1º do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.469, de 16 de setembro de 2020).
- Art. 16. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.469, de 16 de setembro de 2020).

Art. 17. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

- Art. 18. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.
- § 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.
- § 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.
- Art. 19. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.
- § 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.
- § 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições.
- Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação necessária das dotações orçamentárias constantes dos Anexos e Volumes desta Lei, para adaptá-las às alterações pertinentes da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, podendo, para tanto:
- I criar e remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais, de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações institucionais, fusão, cisão, extinção ou criação de órgãos e entidades, transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive procedendo a sua adaptação nos códigos das unidades constantes da nova estrutura;
  - II transferir receitas de uma unidade orçamentária para outra;
- III destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas à unidade que recebeu nova atribuição ou acrescentá-los à reserva de contingência de recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- IV outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. As alterações a serem efetuadas conforme o caput e incisos deste artigo deverão observar os limites da receita e despesa aprovados nesta Lei.

- Art. 21. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.
  - Art. 22. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021."

oportur	OBSERVAÇÃO: namente.	Os a	nexos,	parte	integrante	deste	projeto	de le	i, serão	publicados

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2020, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.